ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS PARA PROJETOS DE APOIO ÀS SALAS DE CINEMA** | | |
| **Identificação do Critério** | **Descrição do Critério** | **Pontuação Máxima** |
| **A** | **Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto**  A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. | 10 |
| **B** | **Relevância da ação proposta para o cenário cultural**  A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Belém | 10 |
| **C** | **Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto**  Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 10 |
| **D** | **Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto**  A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 10 |
| **E** | **Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto**  A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de execução. | 10 |
| **F** | **Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas**  A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). | 10 |
| **G** | **Relevância e trajetória da sala de cinema para o cenário cultural do Pará**  A análise deverá considerar o histórico da sala de cinema na realização de ações e atividades artístico-culturais. Será considerado, para fins de avaliação e valoração, se a proposta contribui para o enriquecimento e a valorização da cultura e do audiovisual do Pará e do Brasil. | 10 |
| **H** | **Contrapartida**  Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta no projeto. | 10 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL:** | | 80 |

A pontuação final de cada candidatura será definida por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o proponente que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F e G, respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o critério de maior idade do representante legal da pessoa jurídica.

Serão considerados aptos os projetos de fomento que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos. Serão desclassificados os projetos que:

1. - receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
2. - apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.